



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FS 157

ATO DA MESA n.º 05/2015

“Regulamenta a função de gestor de contrato e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, objetivando a melhorar o sistema de controle da execução contratual do Poder Legislativo, e ainda, visando dar cumprimento ao artigo 20 da Resolução 081/2007, determina:

Art. 1.º - Todo contrato celebrado pela Câmara Municipal de Bertiooga terá necessariamente um gestor.

Parágrafo Único – O gestor realizará todo e qualquer trabalho relativo ao gerenciamento de todos os atos decorrentes do contrato celebrado.

Art. 2.º - O gestor do contrato será sempre um servidor efetivo, designado pelo Presidente da Câmara e constará do respectivo instrumento contratual.

§ 1.º - Preferencialmente a indicação do gestor recairá sobre servidor que tenha conhecimento específico acerca do objeto do contrato a ser fiscalizado e ainda, cujo cargo e tipo de serviço prestado melhor se coadunar com objeto do contrato.

§ 2.º - O Presidente da Câmara poderá ser gestor de contrato.

Art. 3.º - O gestor do contrato terá as seguintes funções:

I – manter cópia do contrato e aditivos referentes à sua designação;

II – verificar a entrega dos materiais adquiridos atestando sua identidade frente as especificações do produto lícitado;

III – verificar se o serviço ou obra contratado está sendo realizado nos termos do contrato celebrado;

IV – guardar todo e qualquer documento ou informação referente ao contrato gerido;

V – efetuar relatórios quando solicitado, acerca do contrato gerido;

VI – informar ao Presidente da Câmara qualquer anomalia ou irregularidade no decorrer da prestação dos serviços contratados, citando os erros e apontando os responsáveis;

VII – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, comunicando ao Presidente da Câmara a data final do contrato com pelo menos 60 dias antes do seu término, sendo que se o contrato fora celebrado por procedimento licitatório tipo Tomada de Preço ou Concorrência Pública o prazo de antecedência será de 90 dias.

VIII - apresentar, nos contrato que puderem ser prorrogados, manifestação da empresa contratada com a intenção da prorrogação do pacto e pelo menos dois orçamentos de empresas que realizem o mesmo objeto do contrato, para averiguação dos preços de mercado e definição da conveniência e oportunidade da prorrogação contratual ou não;

IX – informar da necessidade de renovação ou substituição de garantia contratual nos casos necessários;

X – averiguar o pagamento de obrigações patronais por parte da empresa contratadas, quando essa obrigação estiver inserida no contrato;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F3158

XI – fiscalizar o cumprimento de toda obrigação prevista no contrato, ainda que secundária;

XII – acompanhar o cumprimento de cronograma físico-financeiro;

XIII – informar da necessidade de adequação do objeto do contrato à realidade da Câmara Municipal de Bertioga de forma devidamente justificada;

XIV – sugerir a instauração de procedimento administrativo para apuração de irregularidade ou dano bem como indicar a aplicação de penalidade por descumprimento contratual;

XV – verificar a precisão dos itens e valores lançados na nota fiscal/fatura em relação ao valor contrato; e,

XVI – realizar todos os demais atos necessários ao bom andamento do ajuste celebrado.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2.016.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga 15 de dezembro 2.015.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente

Ver. Edvaldo Alecrim Silva
1º Secretário

Ver. Elisabeth dotti Consolo
2º Secretário